

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.07.21.01-SMS

O Sr. Subsecretario Municipal de Saúde e Ordenador de Despesas, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE TOLDOS, MESAS E CADEIRAS DE PVC EM CARÁTER DE URGÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE**, conforme documentos acostados aos autos.

01-FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Decreto Municipal nº. Decreto Municipal nº 1.192 de 18 de fevereiro de 2021 c/c Artigo 24, inciso IV, da Lei de Licitações 8.666/93 e suas alterações e a Medida Provisória nº 1.047, de 3 de maio de 2021.

02-JUSTIFICATIVA

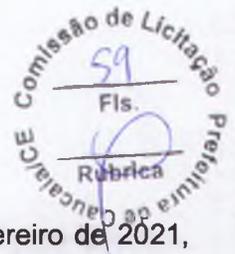
Objetivando atender dispositivo legal que respalde a contratação em regime de emergência para contratação de empresa para locação de toldos, mesas e cadeiras de PVC em razão do grande avanço na campanha de vacinação contra a COVID-19, uma vez que a administração não dispõe de logística necessária para o imediato atendimento aos drives, é imperioso a contratação dos itens solicitados.

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19); bem como a Lei de Nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019 e o Decreto Legislativo nº 555 de 11 de fevereiro de 2021, que prorroga o Decreto Legislativo nº 543 de 3 de abril de 2020, que reconhece para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº101 de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública no Estado do Ceará, em decorrência da crise mundial da saúde provocada pela Covid-19, estendendo seus efeitos até 30 de junho de 2021.

Considerando ainda, o cenário emergencial de saúde pública decorrente do avanço preocupante da COVID-19 em diversos municípios nas últimas semanas, onde houve um aumento significativo do número de casos e internações; faz-se inevitável a contenção da propagação da infecção, transmissão local e preservação da saúde da população.

Ademais o início da campanha de vacinação no município de Caucaia deu-se em 20 de janeiro de 2021, sendo imprescindível a intensificação das ações de vacinação da Campanha contra a Covid 19 através de Drives Thrus, que acontecerão durante a semana e aos finais de semana, com a descentralização das atividades de vacinação com o objetivo de evitar aglomerações, daí a importância de termos vários pontos de vacinação por se tratar de uma campanha em que a imunização acontece com duas doses da vacina.

A razão desta contratação emergencial se justifica pela ausência de contratos vigentes e pela urgência do objeto em questão, sob pena de se está prejudicando, a eficiência do



atendimento aos munícipes, conforme Decreto Municipal nº 1.192 de 18 de fevereiro de 2021, que estabelecem novas medidas preventivas à disseminação da COVID-19 no Município de Caucaia e prorroga a calamidade pública reconhecida pelo Decreto Estadual nº 33.965 de 4 de março de 2021 e 33.992 de 20 de março de 2021.

Pois bem, o fator que leva a Administração Pública municipal recorrer à dispensa de licitação por emergência ocorre totalmente por razões de interesse público, atingindo toda uma comunidade, uma vez que conforme já mencionado, trata-se de contratação essencial para a continuidade dos serviços.

Ainda, referido objeto encontra, também, guarida, no princípio da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público, haja vista, que o interesse público só será atendido satisfatoriamente, neste caso, se a secretaria ora exposta, fizer à contratação emergencial do serviço supracitado para o atendimento mínimo à população. Consideramos ainda que o gestor não pode se omitir em tomar todas as medidas cabíveis e legais, de modo a garantir os direitos aos cidadãos, restando claramente demonstrada a urgência na solicitação de dispensa, pois trata-se de serviços essenciais e imprescindíveis, visando afastar risco de danos. Não há como permitir uma paralisação dos serviços ora contratados.

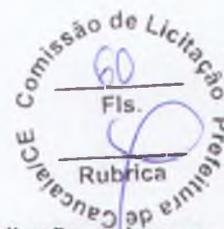
Através da presente, vimos justificar a solicitação para contratação direta e informar que já estão sendo tomadas as providências necessárias para a realização do devido processo administrativo para a contratação dos serviços em pauta. Entretanto, devido à obrigatoriedade das formalidades a serem cumpridas no planejamento anual desses serviços pertinentes a cada modalidade de licitação e existindo a necessidade de ser suprido o presente aquisição, nesse ínterim, através da contratação emergencial, enquanto se processa a licitação regularizadora da situação.

Assim sendo, não há dúvida de que, face às circunstâncias fáticas, até que os serviços estejam regularmente homologados por meio de processo licitatório, se faz necessária sua contratação de forma emergencial, por tratar-se de serviços públicos essenciais, sem que ocorram prejuízos à Administração.

03-DO ESTADO DE EMERGÊNCIA

CONSIDERANDO o grande avanço na campanha de vacinação contra a COVID-19, a administração teve um grande aumento emergencial de pontos de vacinação, a administração não dispõe de logística necessária para o imediato atendimento aos drives, sendo assim a necessidade de contratação dos itens acima descritos.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);



CONSIDERANDO a Lei de Nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que prevê a realização de processos administrativos de contratação direta emergencial de atendimento aos serviços prestados à sociedade tidos como essenciais, assegurada a realização de todas as etapas do processo previstas no art. 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias improrrogáveis.

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 555 de 11 de fevereiro de 2021, que prorroga o Decreto Legislativo nº 543 de 3 de abril de 2020, que reconhece para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública no Estado do Ceará, em decorrência da crise mundial da saúde provocada pela Covid-19, estendendo seus efeitos até 30 de junho de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.192 de 18 de fevereiro de 2021 estabelecem novas medidas preventivas à disseminação da COVID-19 no Município de Caucaia e prorroga a calamidade pública reconhecida pelo Decreto estadual supracitado;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Estadual nº 33.965 de 4 de março de 2021 e 33.992 de 20 de março de 2021;

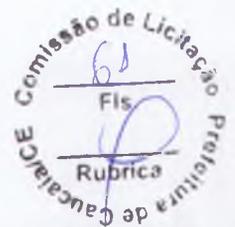
CONSIDERANDO o cenário emergencial de saúde pública decorrente do avanço preocupante da COVID-19 em diversos municípios nas últimas semanas, onde houve um aumento significativo do número de casos e internações;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação da infecção e transmissão local e preservar a saúde da população.

CONSIDERANDO a necessidade de intensificação das ações de vacinação da Campanha contra a COVID-19 através de Drives Thrus, que acontecerão durante a semana e aos finais de semana.

CONSIDERANDO a importância de termos vários pontos de vacinação por se tratar de uma campanha em que a imunização acontece com duas doses da vacina.

CONSIDERANDO que a realização de licitação ou processo seletivo, qualquer que seja a modalidade, demanda tempo para o preparo, confecção e publicação de editais, abertura das propostas e julgamento, abertura de prazos para eventuais recursos e homologação;



CONSIDERANDO o que dispõe o inciso IV, dos arts. 24 e 26 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.1993, e ainda, a Instrução Normativa nº 005/97, expedida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, mantida em vigor pelo TCE/CE;

CONSIDERANDO a função dos gestores públicos municipais em zelar pelo interesse e saúde pública, e bem estar da população Caucaense;

04-EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A imprevisibilidade é considerada requisito vital para a caracterização da contratação emergencial, segundo o disposto no inciso IV, do art. 24, da Lei 8.666/93. Pelo exposto, não resta dúvidas que são imprevisíveis os fatos que podem ocorrer no transcorrer da licitação. Por conseguinte, gera a necessidade dessa contratação emergencial, pelas razões citadas, que com certeza atendem a todos os requisitos exigidos para essa dispensa de licitação, prevista no inciso IV, do art. 24 da Lei de Licitações.

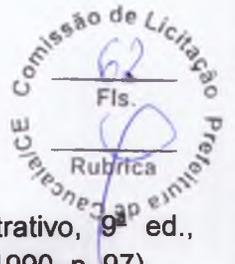
Segundo o administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral, *verbis*:

“... a emergência é a nosso ver caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas.” (obra cit., Ulisses Jacoby Fernandes).

No mesmo sentido, o saudoso Hely Lopes Meirelles, afirma que:

“... a emergência há que ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa de licitação para obras, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a Administração visa corrigir, ou com o prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública, e que a anormalidade ou o risco é generalizado, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento.”

Av. Coronel Correia nº 2089, Centro
Caucaia/CE - CEP: 61.600-004
Telefone: (85) 3342.8023



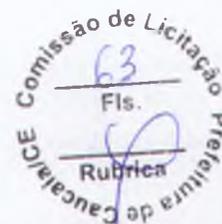
(in Licitação e Contrato Administrativo, 9ª ed.,
Revista dos Tribunais, São Paulo: 1990, p. 97).

O Magistério de ANTÔNIO CARLOS CINTRA DO AMARAL, com muita propriedade, aduz que a emergência, "verbis":

"é (...) caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas. Quando a realização de licitação não é incompatível com a solução necessária, no momento preconizado, não se caracteriza a emergência."

A Dispensa de licitação em tela está em consonância com a orientação traçada pelo egrégio Tribunal de Contas da União: "Calamidade pública. Emergência. Dispensa de licitação. Lei nº 8.666/93, art. 24, IV. Pressupostos para aplicação:

- 1 – que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou dá má gestão dos recursos dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação;
- 2 – que exista urgência concreta e efetiva do atendimento de situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou á vida de pessoas;
- 3 – que o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso;
- 4 – que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas



obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado." (TCU, TC-247/94, Min. Carlos Atila, 01/06/94, RDA vol. 197, p. 266).

É importante ressaltar ainda que tal emergência é resultante do descaso da gestão anterior, o que configura a Chamada Emergência Fabricada, fato esse facilmente comprovado, tendo em vista que a gestão anterior de forma negligente não observou obrigações e princípios basilares da Administração Pública, dentre eles o Princípio da Continuidade dos Serviços Públicos e o da Supremacia do Interesse Público.

Não é demais reforçar a preocupação da atual gestão em zelar pela saúde e qualidade de vida de seus munícipes, fato esse que justifica a presente Contratação Emergencial, no entanto faz-se necessário também despertar olhares para a valorização de uma cultura organizacional que não tolere gestores incompetentes ou descompromissados com coisa pública, neste novo cenário é indispensável a aplicação de medidas duras e enérgicas sempre que atos dessa magnitude forem praticados, para que a visão deturpada de que a impunidade impera seja substituído pela valorização e respeito a instituição e em especial a correta aplicação dos recursos públicos.

05- JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha da proposta mais vantajosa ocorreu com base na prévia pesquisa de preços efetivada para a realização desta dispensa, através do Setor de Compras do Município e das estimativas referenciais tomadas com base pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

A razão da opção em se contratar a empresa: **1. FERDEBEZ PRODUÇÕES, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.351.481/0001-78, pelo valor global de R\$ 326.530,00 (trezentos e vinte e seis mil, quinhentos e trinta reais), por ter o menor preço, estando este compatível com a realidade mercadológica verificada pela Secretaria contratante com base em sua expertise e parâmetros de análise e verificação.

Os preços propostos por estas empresas para a contratação estão dispostos no mapa de apuração das pesquisas de preços, anexo aos autos do processo, realizado pela **SETOR DE COMPRAS**.

CAUCAIA/CE, 21 DE JULHO DE 2021.

FRANCISCO ELDER FERREIRA DE ARAÚJO
Subsecretário Municipal de Saúde e Ordenador de Despesas

Av. Coronel Correia nº 2089, Centro
Caucaia/CE - CEP: 61.600-004
Telefone: (85) 3342.8023